

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. HELCIO
CASTRO E SILVA, NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 367199-62.2012.809.0181, DA VARA CÍVEL DESSA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS:

201203671991/0039

DATA : 15/03/2013 HORA : 15:00
FAMILIA: CUC. INF. JUV. E CIVEL

Proc. Nº 201203671991
(CNJ 367199-62.2012.809.0181)

EUCLIDES WICAR DE CASTRO

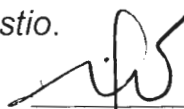
PARENTE PESSOA FILHO, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da identidade nº. 429.766 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº. 285.039.021-68, residente e domiciliado na SQSW Quadra 104, Bloco "J", Ap. 101 - Brasília/DF, através de seu patrono judicial, mandato juntado, vem à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de credor do grupo empresarial capitaneado por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05, promover, no prazo legal e com estrita observância das formalidades exigidas para tanto, expressamente consignadas em seu art. 9º e seus incisos, a presente

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO

no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da referida empresa, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

1. Quando do ajuizamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a recuperanda instruiu a inicial com a relação de credores quirografários, figurando o crédito do habilitante às fls. 352, pelo valor de R\$135.988,40 (cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), na conformidade do incluso documento;
2. Nada obstante discutível o valor do crédito lançado pela recuperanda no documento de abertura do pedido de recuperação judicial, quando da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05, o crédito do habilitante, como passe de mágica, simplesmente foi excluído da relação de credores, sem qualquer justificativa, haja vista a obrigação permanecer em aberto até a presente data;
3. É bem verdade que o habilitante, por meio de reconvenção, protocolada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA, que lhe move **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, do mesmo grupo recuperando, sob nº 201200358583, perante o i. Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Formosa, neste mesmo Estado de Goiás, busca, além do decreto de despejo da recuperanda da área rural de sua propriedade, receber o seu crédito, em aberto de há muito;
4. O crédito do habilitante o legitima para o procedimento, independentemente do processamento da ação judicial suso mencionada, até mesmo porque o referido processo ainda se encontra em fase de cognição, fazendo-se necessário ao Administrador Judicial deter conhecimento do valor representativo do crédito, a fim de proceder a apuração do passivo do devedor em recuperação judicial, bem como legitimar o credor para os atos do presente procedimento;

5. A sua vez, a relação jurídica entre as partes, a qual originou o objeto da presente habilitação, é oriunda de **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - Área 01 - Melancia - HC**, firmado pelo habilitante e a empresa **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, documento devidamente colacionado para fins de conferência e instrução;
6. O valor do crédito do habilitante, atualizado até a data do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, importa em **R\$ 243.405,81 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, na conformidade da inclusa planilha de cálculo, a qual seguiu rigorosamente os parâmetros delineados no instrumento de contrato de arrendamento rural, devendo ser classificado como **quirografário**, por não ter nenhuma garantia e nenhum privilégio.
7. Nada obstante o contrato encontrar-se *sub-judice*, na conformidade da narrativa fática do item 3 (três) acima, o mesmo ainda se encontra em plena vigência, mantida a posse e explorada economicamente a área rural objeto do contrato pela recuperanda, impossibilitado o proprietário de dispor da *res*;
8. Por fim, esclarece o ora habilitante que, por meio do presente incidente, procede ao lançamento somente dos créditos já constituídos e inadimplidos, em consonância com os ditames do artigo 49, da lei de regência da recuperação judicial, atualizados até 31/01/2013, ou seja, antes da data do deferimento do pedido de recuperação judicial.
9. Além das provas documentais ora produzidas, o habilitante, acaso se faça necessário, produzirá prova pericial contábil para o fiel deslinde da *quaestio*.



Ante o exposto, pede o requerente seja recebida a sua habilitação de crédito e, ao final, seja julgada procedente, no valor de R\$ 243.405,81 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos), com o lançamento do aludido crédito no edital contendo a relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a qual servirá de base para a elaboração do quadro geral de credores.

Requer, ainda, seja intimado o ilustre e digno Representante do d. Ministério Público, na importante função de *custus legis*.

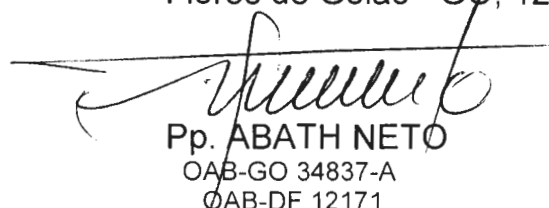
Pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem qualquer exceção.

Declara, por fim, o Advogado signatário, serem as cópias colacionadas nesta peça fidedignas reproduções dos originais, o que faz no seu grau, com supedâneo no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Valor: R\$243.405,81 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Flores de Goiás - GO, 12 de março de 2013



Pp. ABATH NETO
OAB-GO 34837-A
OAB-DF 12171

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da identidade nº 429.766 – SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 285.039.021-68, residente e domiciliado na SQSW 104, Boco “J”, Ap. 101 - Setor Sudoeste, Brasília - DF.

OUTORGADOS:

THEOPISTO ABATH NETO, que também assina **ABATH NETO**, brasileiro, casado, inscrito da OAB/DF sob número 12171 e no CPF nº. 244.786.011-00, e **FLÁVIO MARQUES NEME**, que também assina **FLÁVIO NEME**, brasileiro, casado, inscrito da OAB-DF sob o número 23689 e no CPF nº. 060.741.128-78, ambos com escritório profissional nesta Capital Federal, no SRTS - Quadra 701, Bloco “O”, Sala 712 - Centro MultiEmpresarial - CEP 70340-000, telefone (61) 3322-8964.

PODERES:

Com os da cláusula **AD JUDICIA**, para representar o Outorgante nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Proc. Nº 201203671991, formulado por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, que se processa perante a **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO**, podendo, assim, promoverem, de *per si* ou *in solidum*, todas as medidas e providências que se fizerem necessárias na defesa dos direitos do Outorgante, para o que concede aos Outorgados os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam e, ainda, os de propor habilitação de crédito, apresentar contestação, reconvenção, embargos, exceções, fazer e celebrar ajustes amigáveis, transigir, desistir, receber alvarás, enfim, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, inclusive substabelecer o presente, se necessário, em quem convier, objetivando o fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília (DF), 06 de março de 2013


EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO



DISK CONTÁBIL S/S

CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA,
CÁLCULOS JUDICIAIS E ATUARIAIS



MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULOS

Arrendador:	Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa
Arrendatária:	Alda Participações e Agropecuária S/A
Assunto:	Atualização de Valores Conforme Contrato
Valor em:	31/01/2013 R\$ 243.405,81 (Duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)

DOS CÁLCULOS

Os cálculos obedeceram estritamente o contrato pactuado entre as partes.

Para conclusão do presente levantamento, elaboramos 03(tres) planilhas de cálculos denominadas de:

PLANILHA "A" – Refere-se à **APURAÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS E DIFERENÇAS**, onde estão inseridas as parcelas devidas, apuradas com base no valor da tonelada de açúcar, conforme ANEXO I e contrato, cujo valor das diferenças apuradas, foram transportadas para a Planilha "B".

PLANILHA "B" – Refere-se à **ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS NA PLANILHA "A"**, atualizados monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mês a mês, acrescido de juros moratórios de 2% e multa de 5%, cujo valor total a **Débito para a Arrendatária** encontrado em **31/01/2013**, foi de.....: **R\$ 422.298,75**

PLANILHA "C" – Refere-se à **ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS**, atualizados monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mês a mês, acrescido de juros moratórios de 2%, cujo valor encontrado em **31/01/2013**, foi de.....: **R\$ 178.892,94**

QUADRO RESUMO

Total Corrigido:	328.136,76
Total dos Juros	85.881,63
Total da Multa:	8.280,36
Sub-Total	422.298,75
(-) Valores Pagos	178.892,94
TOTAL DO CALCULO	243.405,81
<i>Valores atualizados até 31/01/2013</i>	



DISK CONTÁBIL S/S

CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA,
CÁLCULOS JUDICIAIS E ATUARIAIS



DA CORREÇÃO MONETÁRIA X INDEXADORES

Planilha "B":
INPC/IBGE.....

01/07/2011 a 31/01/2013

DOS JUROS MORATÓRIOS

Foi considerada a taxa de: 2% (dois por cento) ao mês, conforme Cláusula 6.0 do Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola, datado de 22/02/2010.

DA MULTA

Foi considerada a taxa de: 2% (dois por cento), conforme Cláusula 6.0 do Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola, datado de 22/02/2010.

DA QUEBRA DE CONTRATO

Analisando o contrato, verificamos que a parcela com vencimento em 01/07/2011, não foi paga até a presente data.

Conforme determina a Cláusula 6.3 do contrato, atrasos superiores a 06(seis) meses, implicam na rescisão do contrato, *in verbis*:

"6.3 – Sendo que o atraso de pagamento superior a 6 (seis) meses implica na rescisão automática do referido contrato sem ônus algum para a ARRENDADORA. Ficando a ARRENDATÁRIA proibida do corte da cana."



DISK CONTÁBIL S/S

CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA,
CÁLCULOS JUDICIAIS E ATUARIAIS



Sendo o que se apresenta para o momento, os signatários agradecem a oportunidade pela manifestação, permanecendo a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Brasília-DF, 12 de março de 2013.

DISK CONTÁBIL S/S
Disk Contábil S/S
CRC/DF nº 627

ANTONIO ALBUQUERQUE

Perito Judicial
CRC/DF nº 2.519

OS NOSSOS SERVIÇOS ESTÃO SEGUROS PELA



ACE Seguradora S/A

APÓLICE Nº 42.76.0010566-28

APURAÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS E DIFERENÇAS

Arrendatário: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA
 Arrendatária: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

Área: MELANCIA - HC

Data do contrato:	22/02/10
Valor do contrato:	15.600 Toneladas de Cana
Prazo:	6 Parcelas Anuais
Parcela Anual:	2.600 Toneladas de Cana
Valor Tonelada mínima:	R\$ 40,00
Índice para cotação:	CONSECANA

Vencimento	Parcela Devida em Toneladas	Valor da Tonelada no Vencimento	PARCELA DEVIDA	Data Pagamento	Dias de Atraso	INADIMPLÊNCIA		PARCELA DEVIDA	PARCELA PAGA	DIFERENÇA	VALOR REMANESCENTE
						JUROS MORA 2% a.m.	MULTA 2%				
30/06/11	2.600	59,50	154.700,00		0	-	-	154.700,00	-	-	-
30/06/12	2.600	58,55	152.230,00		0	-	-	152.230,00	-	-	-

Obs.:

- Valores apurados conforme contrato firmado entre as partes e Tabela de Preços da CONSECANA/SP.

*) Média de Índices 05/2011 - 59,50, 05/2012 - 58,55
 (Anexo I).

- O valor das diferenças apuradas, foram transportadas para a Planilha "B".


LISK CONTÁBIL S/C
 Antônio Albuquerque
 Perito Judicial
 CRC/DF 2019

Requerente: Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa

Requerido: Alda Participações e Agropecuária S/A

PLANILHA "B"

Atualização das Parcelas de Arrendamento Área 01 - Melancia - HC

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 30/06/2011 a 31/01/2013 p/ INPC (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:

De 10/07/2011 a 31/01/2013 juros Legais de 2,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Multa de 2,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/06/2011	Parcela Devida	R\$ 154.700,00				
30/06/2011		R\$ 154.700,00	0,00733	R\$ 154.711,34		R\$ 154.711,34
09/07/2011		R\$ 154.711,34	0,00000	R\$ 154.711,34		R\$ 154.711,34
31/07/2011		R\$ 154.711,34	0,00000	R\$ 154.711,34		R\$ 154.711,34
31/08/2011		R\$ 154.711,34	0,42000	R\$ 155.361,13		R\$ 155.361,13
30/09/2011		R\$ 155.361,13	0,45000	R\$ 156.060,26		R\$ 156.060,26
31/10/2011		R\$ 156.060,26	0,32000	R\$ 156.559,65		R\$ 156.559,65
30/11/2011		R\$ 156.559,65	0,57000	R\$ 157.452,04		R\$ 157.452,04
31/12/2011		R\$ 157.452,04	0,51000	R\$ 158.255,05		R\$ 158.255,05
31/01/2012		R\$ 158.255,05	0,51000	R\$ 159.062,15		R\$ 159.062,15
29/02/2012		R\$ 159.062,15	0,39000	R\$ 159.682,49		R\$ 159.682,49
31/03/2012		R\$ 159.682,49	0,18000	R\$ 159.969,92		R\$ 159.969,92
30/04/2012		R\$ 159.969,92	0,64000	R\$ 160.993,73		R\$ 160.993,73
31/05/2012		R\$ 160.993,73	0,55000	R\$ 161.879,20		R\$ 161.879,20
30/06/2012		R\$ 161.879,20	0,26000	R\$ 162.300,09		R\$ 162.300,09
31/07/2012		R\$ 162.300,09	0,43000	R\$ 162.997,98		R\$ 162.997,98
31/08/2012		R\$ 162.997,98	0,45000	R\$ 163.731,47		R\$ 163.731,47
30/09/2012		R\$ 163.731,47	0,63000	R\$ 164.762,98		R\$ 164.762,98
31/10/2012		R\$ 164.762,98	0,71000	R\$ 165.932,80		R\$ 165.932,80
30/11/2012		R\$ 165.932,80	0,54000	R\$ 166.828,84		R\$ 166.828,84
31/12/2012		R\$ 166.828,84	0,74000	R\$ 168.063,37		R\$ 168.063,37
31/01/2013		R\$ 168.063,37	0,74000	R\$ 169.307,04	R\$ 63.433,70	R\$ 232.740,74
29/06/2012	Parcela Devida	R\$ 152.230,00				
30/06/2012		R\$ 152.230,00	0,01733	R\$ 152.256,39		R\$ 152.256,39
31/07/2012		R\$ 152.256,39	0,43000	R\$ 152.911,09		R\$ 152.911,09
31/08/2012		R\$ 152.911,09	0,45000	R\$ 153.599,19		R\$ 153.599,19
30/09/2012		R\$ 153.599,19	0,63000	R\$ 154.566,86		R\$ 154.566,86
31/10/2012		R\$ 154.566,86	0,71000	R\$ 155.664,28		R\$ 155.664,28
30/11/2012		R\$ 155.664,28	0,54000	R\$ 156.504,87		R\$ 156.504,87
31/12/2012		R\$ 156.504,87	0,74000	R\$ 157.663,01		R\$ 157.663,01
31/01/2013		R\$ 157.663,01	0,74000	R\$ 158.829,72	R\$ 22.447,93	R\$ 181.277,65
*** Totais:		R\$ 306.930,00		R\$ 328.136,76	R\$ 85.881,63	R\$ 414.018,39

Multa (BC = 414.018,39): R\$ 8.280,36

Total: R\$ 422.298,75

DISK CONTÁBIL S/S
Antônio Albuquerque
 Perito Judicial
 CRCDF 2019

Requerente: Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa

Requerido: Alda Participações e Agropecuária S/A

PLANILHA "C"

Atualização das Parcelas de Arrendamento (Parcelas Pagas) Area 01 - Melancia H

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 09/12/2011 a 31/01/2013 p/ INPC (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:

De 09/12/2011 a 31/01/2013 juros Legais de 2,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
09/12/2011	Parcela Paga	R\$ 130.688,97				
31/12/2011		R\$ 130.688,97	0,37839	R\$ 131.183,48		R\$ 131.183,48
31/01/2012		R\$ 131.183,48	0,51000	R\$ 131.852,52		R\$ 131.852,52
29/02/2012		R\$ 131.852,52	0,39000	R\$ 132.366,74		R\$ 132.366,74
31/03/2012		R\$ 132.366,74	0,18000	R\$ 132.605,00		R\$ 132.605,00
30/04/2012		R\$ 132.605,00	0,64000	R\$ 133.453,67		R\$ 133.453,67
31/05/2012		R\$ 133.453,67	0,55000	R\$ 134.187,67		R\$ 134.187,67
30/06/2012		R\$ 134.187,67	0,26000	R\$ 134.536,56		R\$ 134.536,56
31/07/2012		R\$ 134.536,56	0,43000	R\$ 135.115,07		R\$ 135.115,07
31/08/2012		R\$ 135.115,07	0,45000	R\$ 135.723,09		R\$ 135.723,09
30/09/2012		R\$ 135.723,09	0,63000	R\$ 136.578,15		R\$ 136.578,15
30/10/2012		R\$ 136.578,15	0,71000	R\$ 137.547,85		R\$ 137.547,85
30/11/2012		R\$ 137.547,85	0,54000	R\$ 138.290,61		R\$ 138.290,61
31/12/2012		R\$ 138.290,61	0,74000	R\$ 139.313,96		R\$ 139.313,96
31/01/2013		R\$ 139.313,96	0,74000	R\$ 140.344,88	R\$ 38.548,06	R\$ 178.892,94
*** Totais:		R\$ 130.688,97		R\$ 140.344,88	R\$ 38.548,06	R\$ 178.892,94


DISK CONTÁBIL S/S
Antônio Albuquerque
 Perito Judicial
 CRC/DF 2519



DISK CONTÁBIL S/S

CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA,
CÁLCULOS JUDICIAIS E ATUARIAIS



ANEXO I

(TABELA DA CONSECANA DO ESTADO DE SÃO PAULO)



UDOP – União dos Produtores de Bioenergia
Nós Produzimos Energia Renovável

Valores de ATR e Preço da Tonelada de Cana-de-açúcar - Consecana do Estado de São Paulo

Safr 2012/2013					
Mês/Ano	Mensal	Acumulado	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/12	0,4976	0,4976		54,33	60,69
Mai	0,5109	0,5066		55,31	61,79
Jun	0,4943	0,5020		54,81	61,23
Jul	0,4702	0,4922		53,74	60,03
Ago	0,4651	0,4858		53,04	59,25
Set	0,4583	0,4806		52,48	58,62
Out	0,4497	0,4761		51,99	58,07
Nov	0,4635	0,4746		51,82	57,89
Dez	0,4678	0,4743		51,79	57,85
Jan/13	0,4607	0,4791		52,31	58,44
Fev	0,4536	0,4784		52,24	58,35
Mar					
Ajuste de Final de Safra					

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

⁽¹⁾ Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parcela quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

⁽²⁾ Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parcela quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Safr 2011/2012							
Mês/Ano	Mensal	Acumulado	Mensal*	Acumulado*	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/11	0,5736	0,5736	0,5704*	0,5704*		62,63	69,96
Mai	0,4583	0,5148	0,4619*	0,5049*		56,21	62,79
Jun	0,4560	0,4952	0,4575*	0,4848*		54,07	60,40
Jul	0,4929	0,4959	0,4972*	0,4907*		54,15	60,48
Ago	0,4880	0,4942	0,4915*	0,4904*		53,96	60,28
Set	0,4983	0,4951	0,5020*	0,4926*		54,06	60,39
Out	0,5162	0,4984	0,5197*	0,4968*		54,42	60,79
Nov	0,5278	0,5016	0,5306*	0,5014*		54,77	61,18
Dez	0,5268	0,5037	0,5311*	0,5034*		55,00	61,44
Jan/12	0,5026	0,5026	0,5083*	0,5036*		54,88	61,30
Fev	0,4801	0,5002	0,4852*	0,5020*		54,62	61,01
Mar	0,5057	0,5018	0,5057*	0,5018*		54,79	61,20
Ajuste de Final de Safra					140,17		
					0,5018		

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.

ÁREA 01-Melancia - HC

1. DAS PARTES

1.1. ARRENDADOR: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF nº 285.039.021-68 e do RG 429766-SSP/DF, residente e domiciliado, a SQSW 104 bloco J apto 101 setor Sudoeste Brasília DF.

1.2. ARRENDATÁRIA: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na CNPJ nº 37.848.595/0001-40 com sede social na Fazenda Prelúdio, Br.020 – km 160, no município de Vila Boa, estado de Goiás, abaixo assinado por seu representante legal a **Sra. MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.510.658-4-SSP/SP e CPF/MF nº 610.884.551-15, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), SMDB conjunto 12 lote D, Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília/DF.

Têm, entre si, ajustada a celebração do presente Instrumento, através das seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, inclusive aos seus sucessores:

2. DO OBJETO:

2.1. O ARRENDADOR é proprietário do imóvel denominado Fazenda Jardim, localiza na BR-020, km 068-GO, município de Formosa/GO, com área total de 2.871,626 (dois mil, oitocentos e setenta e um hectares, sessenta e dois ares e seis centiares), imóvel este constante da matrícula 1111, sob o registro R-9-M1. 111, lançado no Livro 2-D, fls. 211-D, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás.

2.2. O ARRENDADOR cede, a título de arrendamento, à **ARRENDATÁRIA** 01 (uma) área de 260 ha. (duzentos e sessenta hectares) para o cultivo de cana de açúcar. Área esta com as seguintes delimitações: de ao sul com a serra da bocaina ao norte com o ribeirão melancia ao leste com o ribeirão melancia e ao oeste com uma cerca de arame da Fazenda HC.

2.2.1. A área acima mencionada já foi pré-selecionada pelo gerente agrícola da ARRENDATÁRIA, assim sendo a mesma, prestar-se ao cultivo da cana de açúcar.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo do presente arrendamento será de 06 (seis) anos. O Presente contrato terá seu início em 01 de Março de 2010 e término em 31 de Maio de 2016.

3.2. O prazo constante do item anterior é irrevogável e irretroatável e, poderá ser renovado por igual período ou pelo prazo necessário para realização de cortes opcionais, desde que haja acordo expresso/escrito entre as partes, formalizado com até seis meses de antecedência em relação ao termo final referido contrato.

3.3. Caso não haja renovação ou prorrogação deste instrumento, o prazo da devolução da área ora cedida se estenderá por tempo suficiente para a conclusão da colheita de cana de açúcar prevista no último ano do contrato, sendo pago o arrendamento pro - rata do tempo necessário para a entrega/devolução da área ora arrendada. Mas nunca com prazo superior a 180 dias.

3.4. Após a preferência dos parentes em primeiro e segundo grau, bem assim dos parentes por afinidade em linha reta do **ARRENDADOR**, a **ARRENDATÁRIA** terá preferência, em igualdade de condições com terceiros, para a renovação do arrendamento, bem como, em todo e qualquer ato de alienação, de promessa de alienação, devendo o **ARRENDADOR** fazer-lhe as comunicações legais, nos respectivos prazos, de conformidade com as disposições da legislação agrária e civil vigente. Recebendo a notificação, a **ARRENDATÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, sendo que seu silêncio importará na renúncia tácita aos direitos de preferência para renovação do arrendamento e/ou na aquisição do imóvel.

3.5. Os direitos assegurados na cláusula anterior não prevalecerão se, no prazo de conformidade com as disposições celebradas, o **ARRENDADOR**, por via de notificação, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou através de seus descendentes ou sucessores.

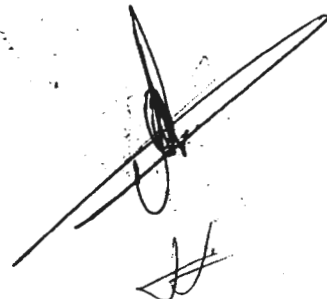
• 4. DO VALOR DO ARRENDAMENTO

O valor do arrendamento será correspondente a 15600 (Quinze mil e seiscentas) toneladas de cana pela área arrendada de 260 hectares equivalente a 10 (dez) toneladas de cana por Hectare.

1º OFÍCIO
DO PAGAMENTO







Os pagamentos da **ARRENDATÁRIA** ao **ARRENDADOR** serão feitos pelo valor da tonelada de cana, aferido pelo índice da CONSECANA. Do mês de maio do referido ano. Sendo os pagamento assim descritos.

2600(duas mil e seiscentas)toneladas de cana efetuadas na data de 30 de maio de 2010

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuadas na data de 30 de maio de 2011.

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuadas na data de 30 de maio de 2012.

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuadas na data de 30 de Maio de 2013.

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuadas na data 30 de maio de 2014.

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuado na data 30 de maio de 2015.

Totalizando 15600 (Quinze mil e seiscentas)toneladas de cana pelo prazo de seis anos de arrendamento.com data final de 30 de maio de 2016.

No caso de prorrogação do referido contrato mesmo que pro - rata prevalecerá a data de 30 de maio de 2015 para o pagamento do arrendamento.

5.1 Fica acertado que o valor mínimo para a tonelada de cana será de R\$40,00 (quarenta Reais)

6.0 DA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

O não pagamento do arrendamento nos prazos previstos na cláusula anterior acarretará à **ARRENDATÁRIA** o acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

6.1 no caso de atraso de pagamento fica a arrendatária proibida de efetuar o corte da cana ate o pagamento integral.

6.2 Sendo que o atraso de pagamento superior a 6 (seis) meses implica na rescisão do referido contrato sem ônus algum para o **ARRENDADOR**. Ficando a arrendataria proibido o corte da cana ate o pagamento do arrendamento.

7 DAS BENFEITORIAS

7.1. A eventual implantação de benfeitorias úteis e necessárias na área objeto deste contrato pela **ARRENDATÁRIA** dependerá de prévia autorização, por

escrito, do **ARRENDADOR** e sob as expensas da **ARRENDATÁRIA**, que terá direito de reivindicá-la ao findar o prazo contratual, ainda que este instrumento venha a ser renovado, automática e sucessivamente.

7.2. Será necessária autorização por escrito e que fará parte deste contrato. O não cumprimento desta retira a responsabilidade do **ARRENDADOR** de ressarcir todo e qualquer tipo de benfeitoria ao termino do contrato, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel.

7.3. No caso de retirada de benfeitorias a **ARRENDATARIA** fica obrigada a devolver a área nas mesmas condições que recebeu livre de entulhos, buracos, etc.

7.4. No caso de construção de barragens, canais, estradas, pontes, bueiros e diques, estes terão de ter autorização por escrito, que passa a fazer parte deste contrato. O não cumprimento desta retira a responsabilidade do **ARRENDADOR** de ressarcir todo e qualquer tipo de benfeitoria ao termino do contrato, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel.

7.5. Não será considerada benfeitoria limpeza, adubação, correção e cultivo de solo.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ARENDADOR

8.1. Constitui direito do **ARRENDADOR**

8.1.1. Receber os frutos que lhe cabe no presente arrendamento, na época do evento e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.2. Não se responsabilizar por qualquer ônus de natureza trabalhista, social ou previdenciária, tendo em vista que não manterá qualquer vínculo com os empregados que a **ARRENDATÁRIA** contratar para a consecução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento.

8.2. Constitui obrigações do **ARRENDADOR**

8.2.1. Garantir a posse e o uso pacífico das terras, objeto deste instrumento, em favor da **ARRENDATÁRIA**.

8.2.2. Fornecer e emitir documentos fiscais que lhe competir quando exigidos ou necessários.

Arrendatária

Arrendador

Testemunha

Testemunha

8.2.3. Autorizar, desde já, a **ARRENDATÁRIA** a utilizar, exclusivamente, na área objeto deste instrumento os resíduos industriais, denominado vinhaça, em dosagem compatível ao não prejuízo do solo e ao seu potencial produtivo, atendendo rigorosamente as exigências dos órgãos de controle e de preservação ambiental. Mas nunca degradando a fertilidade do solo.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

9.1. Constitui direitos da ARRENDATÁRIA

9.1.1. O direito ao uso pacífico das terras, objeto deste instrumento, na execução das tarefas e atividades que lhes são atribuídas no âmbito do presente arrendamento.

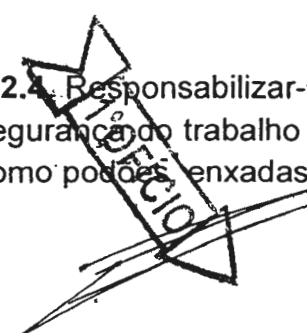
9.2. Constitui obrigações da ARRENDATÁRIA:

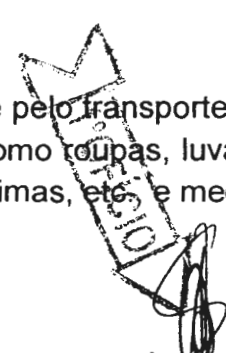
9.2.1. Plantar, na área cedida em arrendamento, a lavoura de cana de açúcar, segundo normas e especificações técnicas e os usos e costumes desta cultura, arcando por sua exclusiva conta e risco quaisquer ônus e responsabilidades inerentes à estrutura, inclusive de recursos humanos especializados e necessários para a realização das tarefas e atividades tais como: mecanização agrícola, carregamento e transporte; destoca e limpeza de terras, levantamento topográfico, aração, gradeação, sulcação, cobertura de sulcos, aplicação de corretivos, plantio, aplicação de fertilizantes, calcários, inseticidas, fungicidas, defensivos agrícolas e todos os demais insumos que forem necessários, capa manual e mecânica, bem como a colheita e respectiva mão de obra.

9.2.2. Ficar responsável por qualquer ônus de natureza trabalhista, social e providenciária, em razão da exclusividade de vínculo com os empregados que contratar para a execução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento, inclusive nos casos de serviços terceirizados.

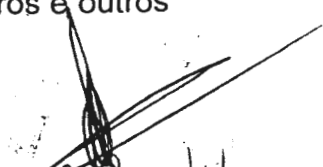
9.2.3 Ficar responsável por qualquer ônus de natureza Ambiental e FISCAL, sempre respeitar a legislação ambiental em toda a sua plenitude e responder por qualquer feito que os seus ou os terceirizados possam ocasionar com a natureza.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal, pelos materiais de proteção e segurança do trabalho como roupas, luvas, perneiras etc., ferramentas de trabalho como podões, enxadadas, limas, etc. e medicamentos de primeiro socorro e outros

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word "RECEBIO" in a bold, sans-serif font, oriented vertically. The signature is a cursive, stylized script.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word "RECEBIO" in a bold, sans-serif font, oriented vertically. The signature is a cursive, stylized script.

A handwritten signature in black ink, consisting of a cursive, stylized script.

A handwritten signature in black ink, consisting of a cursive, stylized script.

materiais que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista ou mediante acordo coletivo de trabalho.

9.2.5. Orientar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos de cultura, plantio, adubação, carpa, colheita e transporte de cana de açúcar, determinando as épocas oportunas de colheita ou corte de cana de açúcar, ficando ainda responsável por qualquer dano ambiental que eventualmente possa ocorrer decorrente da exploração canavieira, respeitando a legislação ambiental no que concernem principalmente as áreas de preservação permanente.

9.2.6. Conservar as cercas existentes nas divisas com proprietários lindeiros. No caso de remoção de cercas existentes, para o melhor aproveitamento da área dada em arrendamento, o material removido será entregue ao **ARRENDADOR**, para guarda e conservação.

9.2.7. Garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste instrumento, contra qualquer turbacão, mediante açao possessória pertinente.

9.2.8. Pagar as taxas, contribuiçoes e impostos incidentes, ou que venham a incidir sobre a circulaçao ou comercializaçao da produçao de cana de açucar.

9.2.9. Não subarrendar, ceder, vender o contrato, emprestar a área arrendada, sem prévio e expresse consentimento do **ARRENDADOR**, bem como, não podendo mudar a destinaçao do presente arrendamento.

9.2.10. Proibir seus subordinados a utilizar-se da caça e/ou pesca dentro da propriedade do **ARRENDADOR**.

9.2.11. Cumprir a funçao social da área objeto deste contrato, observando os requisitos previstos no artigo 186 da Constituicão Federal, combinado com o artigo 9º da lei nº 8.629/93.

9.2.12. Pagar ao **ARRENDADOR** pelo uso da área objeto deste instrumento, conforme disposto no item 5.

10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. A ARENDATÁRIA se responsabiliza por seus empregados ou prepostos, pelos atos praticados no interior do imóvel rural, objeto deste contrato, que derem causa aos prejuizos causados ao meio ambiente, ao **ARRENDADOR** e a terceiros.

10.2. A prorrogaçao e ou renovaçao expressa ou tácita importa na manutençao de todas as condiçoes e disposicoes ora ajustadas, sendo certo que ao termino deste

The bottom of the page features several handwritten signatures and two official stamps. On the left, a stamp with the word 'EFICIO' is partially visible, crossed out with a large 'X'. In the center, another stamp with the word 'EFICIO' is also crossed out with a large 'X'. To the right of these stamps, there are three distinct handwritten signatures in black ink.

contrato, ou de sua prorrogação ficará o **ARRENDADOR**, de pronto, investidos na posse da área, independente de quaisquer formalidades.

10.3. A ARRENDATÁRIA, com a finalidade de atender a todos os trabalhos que lhe compete neste instrumento, fica com o direito de utilizar as estradas existentes na área arrendada, bem como, os carreadores que forem criados dentro desta área plantada com cana de açúcar. Para tanto, a **ARRENDATÁRIA** fica exclusivamente responsável ao tempo e hora pela sua manutenção, com aplicação de lombadas, canais de escoamento de águas pluviais e de irrigação.

10.4. Estas estradas e carreadores são exclusivamente para transporte de produção de cana de açúcar da área objeto deste instrumento, sendo vedada a sua utilização para o trânsito de produção agropecuária de outras áreas estranhas a este instrumento.

10.5. O presente contrato é irrevogável e irrevogável, elaborado de acordo com as leis vigentes, o qual prevalecerá, mesmo em caso de morte dos contratantes, o que ocorrendo, responderão pelos mesmos, seus herdeiros e sucessores.

10.6. E de total responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** toda a parte trabalhista, sendo proibido qualquer tipo de trabalho que não atenda as obrigações legais do ministério do trabalho.

10.7. No caso de auto de infração de qualquer natureza fica terminantemente proibido que os mesmos sejam efetuados em nome do **ARRENDADOR**.

10.8. É de responsabilidade de a **ARRENDATÁRIA** arrumar outorgas de água, Luz, e autorizações de limpeza da área.

10.9. Fica acertado o limite maximo para a queima de cana na propriedade será de duas safras sendo proibido a queima após a terceira safra.

10.10. Fica o arrendador mantendo a posse da fazenda e utilizando as áreas não utilizadas pela **ARRENDATÁRIA**.

10.11. Este contrato se simplifica ao aluguel da área ora arrendada sendo que em nenhum momento este contrato dará a **ARRENDATÁRIA** o direito de posse, ou seja a posse da área e de propriedade do **ARRENDADOR**.

10.12. Obriga-se a também a **ARRENDATÁRIA** a encaminhar em tempo hábil e sob protocolo ao **ARRENDADOR** quaisquer notificações que digam respeito ao imóvel e aos bens móveis, bem como todas aquelas endereçadas ao **ARRENDADOR**, bem como o **ARRENDADOR** de encaminhar a **ARRENDATÁRIA** toda e qualquer notificação de interesse do imóvel supra mencionado.

11. DO FORO

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a stamp that reads 'COPIA' and '11. DO FORO'. To its right, there are three distinct handwritten signatures. Further right, there is a large, bold, handwritten signature that appears to be 'JH'. The signatures are written in black ink on a white background.

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Formosa – GO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa-GO, 22 de fevereiro de 2010.

1º OFÍCIO

EUCLIDES W. DE C. P. PESSOA FILHO

ARRENDADOR

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A.
ARRENDATÁRIA

TESTEMUNHA -

1º OFÍCIO

TESTEMUNHA -

Camilla Machado Pessoa

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1799
Reconheço por semelhança, a
Camilla Machado Pessoa
por análoga
do meu
Formosa(GO)
Em testemunha
Marco Antônio C. Costa - Oficial
João Antônio B. Costa - Sub Oficial
Lélia Campos Costa - Escrivã
Márcia Cunha D. Costa - Escrivã
firma de
da verdade.

ALBERTO CURY JUNIOR -

ALBERTO CURY NETO -

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.**

Área 01-melancia – HC

“Celebrado em 22 de fevereiro de 2010”

Por este Aditivo ao instrumento particular de Arrendamento Rural, celebrado em 22 de fevereiro de 2010, de um lado, **Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa Filho**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF nº 285.039.021-68 e do RG nº 429766-SSP/DF, residente e domiciliado a SQSW 104, bloco j, aptº 101, Setor Sudoeste, Brasília/DF, de ora em diante designado simplesmente de **ARRENDADOR**, e de outro lado, a empresa **Alda Participações e Agropecuária S/A**, empresa de direito privado com sede no município de Vila Boa-go. inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40 e inscrição Estadual nº 10.291.431.1, representada neste ato pela sócia administradora, Sra.: **Maria Inês Corbucci Coury**, brasileira, maior, separada, inscrita no CPF nº 610.884.551-15, de ora em diante designado simplesmente de **ARRENDATÁRIA**, vem através desta e na melhor forma de direito celebrar o presente termo aditivo nas condições das cláusulas abaixo:

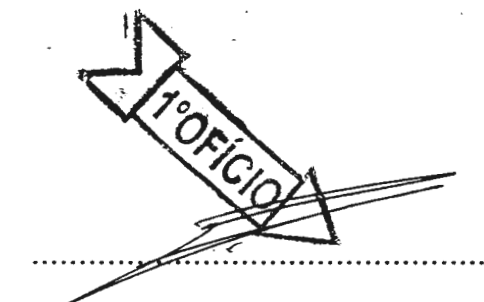
Clausula 1ª. Fica desde já extinto o item 10.9(“Fica acertado o limite Máximo para a queima de cana na propriedade será de duas safras sendo proibida a queima após a terceira safra”), da Clausula 10(“DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES”)

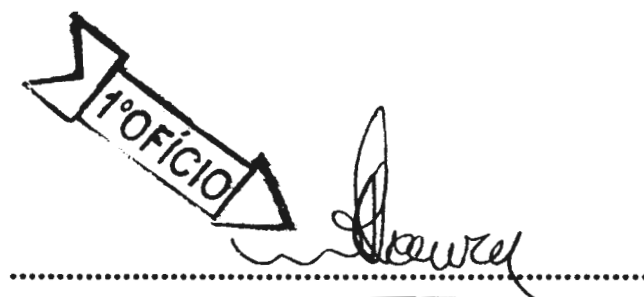
Clausula 2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido instrumento Particular Aditado, cuja faz parte do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, que é apresentado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

perante duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

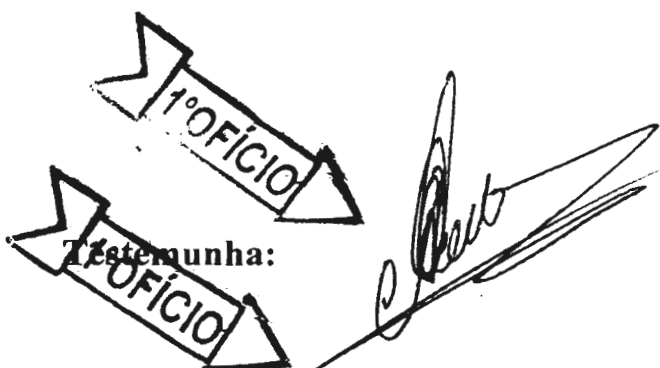
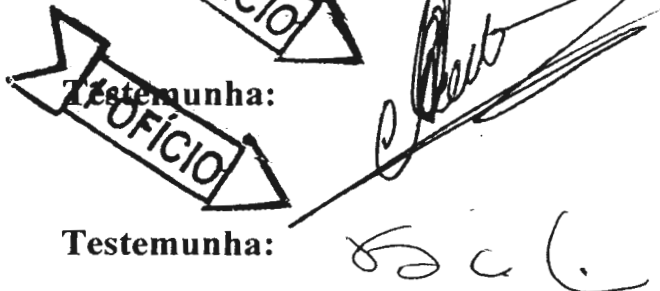
Brasília-DF, 26 de abril de 2010.


.....
Euclides W.C.P.P. Filho
Arrendador


.....
Alda Participações e Agropecuária S/A

Maria Inês Corbucci Coury

Arrendatário


Testemunha:

Testemunha:



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DO 1º
OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA - GO - 3631-1799

Reconheço por semelhança, a _____ firma de
Euclides W.C.P.P. Filho
Pessoa Física

por análoga (_____) ao exemplar constante
do meu arquivamento.

Formosa, 01 de Maio de 2010.
Em testemunho _____ da verdade.

Mário Antônio C. Costa - Oficial
José Antônio B. Costa - Sub Oficial
Líliá Campos Costa - Escriventa
Márcia Cunha D. Costa - Escrevente

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO
DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.**

“ Celebrado em 22 de fevereiro de 2010 ”

AREA 01 – MELANCIA - HC

Por este Aditivo ao Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural, celebrado em 22 de fevereiro de 2010, de um lado, **ARRENDADOR: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO**, brasileiro, maior, casado, agropecuarista, portador do CPF de nº 285.039.021-68 e RG nº 429.766 SSP-DF, residente e domiciliado a SQSW 104, Bloco J, Apto. 101, Setor Sudoeste, Brasília/DF, designado simplesmente de **ARRENDADOR**, e de outro lado, a empresa **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na CNPJ nº.848.595/0001-40, com sede social na Fazenda Prelúdio, Br. 020 – km 160, no município de Vila Boa, estado de Goiás, abaixo assinado por seu representante legal, Sr. **Alberto Coury Neto**, brasileiro, maior, casado sob regime parcial de bens, inscrito no CPF nº. 253.814.958-46, de ora em diante designado simplesmente de **ARRENDATÁRIO**, vem através desta e na melhor forma do direito celebrar o presente termo aditivo nas condições das cláusulas abaixo:

→ **Cláusula 1ª.** As partes resolvem de comum acordo alterar o valor de arrendamento constante da cláusula terceira de 10 (dez) toneladas de cana por hectare/ano, pela média do preço de cana de açúcar no campo e o preço da cana de açúcar na esteira, divulgado pela CONSECANA, São Paulo, para o ano/safra.

Cláusula 2ª. . Para fins e efeitos do presente contrato será considerada a área efetivamente plantada, aquela apurada mediante a sua medição após o plantio da cana de açúcar, respeitando sempre o aproveitamento total da área agricultável, que constará de um mapa e de um memorial descritivo que será rubricado pelas partes e integrará o presente para todos os efeitos legais.

Cláusula 3ª. Comunicar a arrendadora com antecedência de cinco dias a queima da cana de açúcar na área arrendada.



Cláusula 4ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Instrumento Particular Aditado, cuja fotocópia autenticada faz parte do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contrata, as partes firmam o presente instrumento, que é apresentado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2011.


1º Ofício de Notas
de Brasília
MEIRE

EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO

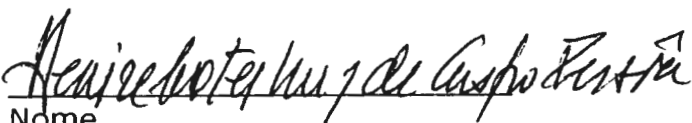
Arrendador


ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

Alberto Coury Neto

Arrendatária

Testemunhas:



Nome
RG nº

Nome
RG nº.

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[531W4CNO]-EUCLIDES WICAR DE CASTRO.....
PARENTE PESSOA FILHO.....

Em testemunho da verdade,
Brasília, 02 de Março de 2011

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
SANDRO GUSTAVO DE OLIVEIRA
JOAO RYCELA DA SILVA
ROGERIO SALDANHA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
MARCO ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

#UDSDP - Hora da Expedição 4:29
del. jurídico

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial

NÚMERO:

10904121-6

SÉRIE:

0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROT. INTEGRADO

EMIÇÃO:

13/03/13

REQUERENTE: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO

REQUERIDO: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

COMARCA (126)

NATUREZA : (0)

SERVENTIA :

PROCESSO : 0

VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0026 FLS. 112-0		47,00			
TOTAL				399-9	47,00

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
85670000000-8 47000143109-2 04121606201-2 40131000001-3

AUTENTICAÇÃO

VIA BANCO

13/03/2013
037713889

- BANCO DO BRASIL - 14:50:47
0073

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD-BARRA

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85670000000-8 47000143109-2

Data do pagamento 13/03/2013
Valor em Dinheiro 47,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 47,00

NR. AUTENTICAÇÃO

9.B7E.D40.82E.428.546

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, **DR. HELCIO CASTRO E SILVA**, NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 367199-62.2012.809.0181, DA VARA CÍVEL DESSA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS:

201203671991/0039

DATA : 13/03/2013 HORA : 15:00
FAMILIA. SUC. INF. JUV. E CIVEL

Proc. Nº 201203671991
(CNJ 367199-62.2012.809.0181)

*Contado do Sr. Paulo
Cao, manifestando
Co. 13313*
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.485

EUCLIDES WICAR DE CASTRO

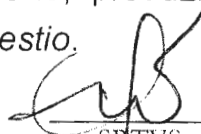
PARENTE PESSOA FILHO, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da identidade nº. 429.766 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº. 285.039.021-68, residente e domiciliado na SQSW Quadra 104, Bloco "J", Ap. 101 - Brasília/DF, através de seu patrono judicial, mandato juntado, vem à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de credor do grupo empresarial capitaneado por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05, promover, no prazo legal e com estrita observância das formalidades exigidas para tanto, expressamente consignadas em seu art. 9º e seus incisos, a presente

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO

no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da referida empresa, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

1. Quando do ajuizamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a recuperanda instruiu a inicial com a relação de credores quirografários, figurando o crédito do habilitante às fls. 352, pelo valor de R\$135.988,40 (cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), na conformidade do incluso documento;
2. Nada obstante discutível o valor do crédito lançado pela recuperanda no documento de abertura do pedido de recuperação judicial, quando da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05, o crédito do habilitante, como passe de mágica, simplesmente foi excluído da relação de credores, sem qualquer justificativa, haja vista a obrigação permanecer em aberto até a presente data;
3. É bem verdade que o habilitante, por meio de reconvenção, protocolada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA, que lhe move **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, do mesmo grupo recuperando, sob nº 201200358583, perante o i. Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Formosa, neste mesmo Estado de Goiás, busca, além do decreto de despejo da recuperanda da área rural de sua propriedade, receber o seu crédito, em aberto de há muito;
4. O crédito do habilitante o legitima para o procedimento, independentemente do processamento da ação judicial suso mencionada, até mesmo porque o referido processo ainda se encontra em fase de cognição, fazendo-se necessário ao Administrador Judicial deter conhecimento do valor representativo do crédito, a fim de proceder a apuração do passivo do devedor em recuperação judicial, bem como legitimar o credor para os atos do presente procedimento;

5. A sua vez, a relação jurídica entre as partes, a qual originou o objeto da presente habilitação, é oriunda de **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - Área 01 - Melancia - HC**, firmado pelo habilitante e a empresa **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, documento devidamente colacionado para fins de conferência e instrução;
6. O valor do crédito do habilitante, atualizado até a data do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, importa em **R\$ 243.405,81 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, na conformidade da inclusa planilha de cálculo, a qual seguiu rigorosamente os parâmetros delineados no instrumento de contrato de arrendamento rural, devendo ser classificado como **quirografário**, por não ter nenhuma garantia e nenhum privilégio.
7. Nada obstante o contrato encontrar-se *sub-judice*, na conformidade da narrativa fática do item 3 (três) acima, o mesmo ainda se encontra em plena vigência, mantida a posse e explorada economicamente a área rural objeto do contrato pela recuperanda, impossibilitado o proprietário de dispor da *res*;
8. Por fim, esclarece o ora habilitante que, por meio do presente incidente, procede ao lançamento somente dos créditos já constituídos e inadimplidos, em consonância com os ditames do artigo 49, da lei de regência da recuperação judicial, atualizados até 31/01/2013, ou seja, antes da data do deferimento do pedido de recuperação judicial.
9. Além das provas documentais ora produzidas, o habilitante, acaso se faça necessário, produzirá prova pericial contábil para o fiel deslinde da *quaestio*.



Ante o exposto, pede o requerente seja recebida a sua habilitação de crédito e, ao final, seja julgada procedente, no valor de R\$ 243.405,81 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos), com o lançamento do aludido crédito no edital contendo a relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a qual servirá de base para a elaboração do quadro geral de credores.

Requer, ainda, seja intimado o ilustre e digno Representante do d. Ministério Público, na importante função de *custus legis*.

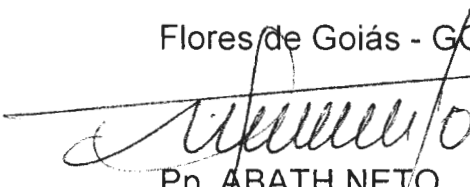
Pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem qualquer exceção.

Declara, por fim, o Advogado signatário, serem as cópias colacionadas nesta peça fidedignas reproduções dos originais, o que faz no seu grau, com supedâneo no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Valor: R\$243.405,81 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Flores de Goiás - GO, 12 de março de 2013


Pp. ABATH NETO
OAB-GO 34837-A
OAB-DF 12171

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial

NÚMERO:

10904121-6

SÉRIE:

01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROTOK. INTEGRADO

EMISSION:

13/03/13

REQUERENTE: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO

REQUERIDO.: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

COMARCA (126)

NATUREZA : (0)

SERVENTIA :

PROCESSO : 0

VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0026 FLS. 112-0		47,00			
			TOTAL	399-9	47,00

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS

AUTENTICAÇÃO

VIA PARTE



DISK CONTÁBIL S/S

CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA,
CÁLCULOS JUDICIAIS E ATUARIAIS



MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULOS

Arrendador:	Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa
Arrendatária:	Alda Participações e Agropecuária S/A
Assunto:	Atualização de Valores Conforme Contrato
Valor em:	31/01/2013 R\$ 243.405,81 (Duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)

DOS CÁLCULOS

Os cálculos obedeceram estritamente o contrato pactuado entre as partes.

Para conclusão do presente levantamento, elaboramos 03(tres) planilhas de cálculos denominadas de:

PLANILHA "A" – Refere-se à **APURAÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS E DIFERENÇAS**, onde estão inseridas as parcelas devidas, apuradas com base no valor da tonelada de açúcar, conforme **ANEXO I** e contrato, cujo valor das diferenças apuradas, foram transportadas para a Planilha "B".

PLANILHA "B" – Refere-se à **ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS NA PLANILHA "A"**, atualizados monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mês a mês, acrescido de juros moratórios de 2% e multa de 5%, cujo valor total a **Débito para a Arrendatária** encontrado em **31/01/2013**, foi de.....: **R\$ 422.298,75**

PLANILHA "C" – Refere-se à **ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS**, atualizados monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mês a mês, acrescido de juros moratórios de 2%, cujo valor encontrado em **31/01/2013**, foi de.....: **R\$ 178.892,94**

QUADRO RESUMO

Total Corrigido:	328.136,76
Total dos Juros	85.881,63
Total da Multa:	8.280,36
Sub-Total	422.298,75
(e) Valores Pagos	178.892,94
TOTAL DO CÁLCULO	243.405,81
Valores atualizados até 31/01/2013	



DISK CONTÁBIL S/S

CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA,
CÁLCULOS JUDICIAIS E ATUARIAIS



DA CORREÇÃO MONETÁRIA X INDEXADORES

Planilha "B":
INPC/IBGE.....

01/07/2011 a 31/01/2013

DOS JUROS MORATÓRIOS

Foi considerada a taxa de: 2% (dois por cento) ao mês, conforme Cláusula 6.0 do Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola, datado de 22/02/2010.

DA MULTA

Foi considerada a taxa de: 2% (dois por cento), conforme Cláusula 6.0 do Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola, datado de 22/02/2010.

DA QUEBRA DE CONTRATO

Analisando o contrato, verificamos que a parcela com vencimento em 01/07/2011, não foi paga até a presente data.

Conforme determina a Cláusula 6.3 do contrato, atrasos superiores a 06(seis) meses, implicam na rescisão do contrato, *in verbis*:

"6.3 – Sendo que o atraso de pagamento superior a 6 (seis) meses implica na rescisão automática do referido contrato sem ônus algum para a ARRENDADORA. Ficando a ARRENDATARIA proibida do corte da cana."



DISK CONTÁBIL S/S

CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA,
CÁLCULOS JUDICIAIS E ATUARIAIS



Sendo o que se apresenta para o momento, os signatários agradecem a oportunidade pela manifestação, permanecendo a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Brasília-DF, 12 de março de 2013.

~~DISK CONTÁBIL S/S~~
~~DISK CONTÁBIL S/S~~
CRC/DF nº 184627

ANTONIO ALBUQUERQUE

Perito Judicial
CRC/DF nº 2.519

OS NOSSOS SERVIÇOS ESTÃO SEGURADOS PELA



ACE Seguradora S/A
APÓLICE Nº 42.78.0018565-28



APURAÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS E DIFERENÇAS

Arrendador: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA
 Arrendatária: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

Area: MELÂNCIA - HC

Data do contrato:	22/02/10
Valor do contrato:	15.600 Toneladas de Cana
Prazo:	6 Parcelas Anuais
Parcela Anual:	2.600 Toneladas de Cana
Valor Tonelada mínima:	R\$ 40,00
Índice para cotação:	CONSECANA

Vencimento	Parcela Devida em Toneladas	Valor da Tonelada no Vencimento	PARCELA DEVIDA	Data Pagamento	Dias de Atraso	INADIMPLÊNCIA		PARCELA DEVIDA	PARCELA PAGA	DIFERENÇA	VALOR REMANESCENTE
						JUROS/MORA 2% a.m.	MULTA 2%				
30/06/11	2.600	59,50	154.700,00		0	-	-	154.700,00	-	-	-
30/06/12	2.600	58,55	152.230,00		0	-	-	152.230,00	-	-	-

Obs:

1- Valores apurados conforme contrato firmado entre as partes e Tabela de Preços da CONSECANA/SP.

2) Média de Índices 05/2011 - 59,50 - 05/2012 - 58,55

(Anexo II)

3- O valor das diferenças apuradas foram transportadas para a Planilha "B"


 DISK COM ADIL S/C
 Antônio Albuquerque
 Perito Judicial
 CRC/DF 2819

SRTN Q 702 CONJ P SALAS 3119/3121

Requerente: Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa

Requerido: Alda Participações e Agropecuária S/A

PLANILHA "B"

Atualização das Parcelas de Arrendamento Área 01 - Melancia - HC

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 30/06/2011 a 31/01/2013 p/ INPC (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:

De 10/07/2011 a 31/01/2013 juros Legais de 2,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Multa de 2,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/06/2011	Parcela Devida	R\$ 154.700,00				
30/06/2011		R\$ 154.700,00	0,00733	R\$ 154.711,34		R\$ 154.711,34
09/07/2011		R\$ 154.711,34	0,00000	R\$ 154.711,34		R\$ 154.711,34
31/07/2011		R\$ 154.711,34	0,00000	R\$ 154.711,34		R\$ 154.711,34
31/08/2011		R\$ 154.711,34	0,42000	R\$ 155.361,13		R\$ 155.361,13
30/09/2011		R\$ 155.361,13	0,45000	R\$ 156.060,26		R\$ 156.060,26
31/10/2011		R\$ 156.060,26	0,32000	R\$ 156.559,65		R\$ 156.559,65
30/11/2011		R\$ 156.559,65	0,57000	R\$ 157.452,04		R\$ 157.452,04
31/12/2011		R\$ 157.452,04	0,51000	R\$ 158.255,05		R\$ 158.255,05
31/01/2012		R\$ 158.255,05	0,51000	R\$ 159.062,15		R\$ 159.062,15
29/02/2012		R\$ 159.062,15	0,39000	R\$ 159.682,49		R\$ 159.682,49
1/03/2012		R\$ 159.682,49	0,18000	R\$ 159.969,92		R\$ 159.969,92
30/04/2012		R\$ 159.969,92	0,64000	R\$ 160.993,73		R\$ 160.993,73
31/05/2012		R\$ 160.993,73	0,55000	R\$ 161.879,20		R\$ 161.879,20
30/06/2012		R\$ 161.879,20	0,26000	R\$ 162.300,09		R\$ 162.300,09
31/07/2012		R\$ 162.300,09	0,43000	R\$ 162.997,98		R\$ 162.997,98
31/08/2012		R\$ 162.997,98	0,45000	R\$ 163.731,47		R\$ 163.731,47
30/09/2012		R\$ 163.731,47	0,63000	R\$ 164.762,98		R\$ 164.762,98
31/10/2012		R\$ 164.762,98	0,71000	R\$ 165.932,80		R\$ 165.932,80
30/11/2012		R\$ 165.932,80	0,54000	R\$ 166.828,84		R\$ 166.828,84
31/12/2012		R\$ 166.828,84	0,74000	R\$ 168.063,37		R\$ 168.063,37
31/01/2013		R\$ 168.063,37	0,74000	R\$ 169.307,04	R\$ 63.433,70	R\$ 232.740,74
29/06/2012	Parcela Devida	R\$ 152.230,00				
30/06/2012		R\$ 152.230,00	0,01733	R\$ 152.256,39		R\$ 152.256,39
31/07/2012		R\$ 152.256,39	0,43000	R\$ 152.911,09		R\$ 152.911,09
31/08/2012		R\$ 152.911,09	0,45000	R\$ 153.599,19		R\$ 153.599,19
30/09/2012		R\$ 153.599,19	0,63000	R\$ 154.566,86		R\$ 154.566,86
1/10/2012		R\$ 154.566,86	0,71000	R\$ 155.664,28		R\$ 155.664,28
30/11/2012		R\$ 155.664,28	0,54000	R\$ 156.504,87		R\$ 156.504,87
31/12/2012		R\$ 156.504,87	0,74000	R\$ 157.663,01		R\$ 157.663,01
31/01/2013		R\$ 157.663,01	0,74000	R\$ 158.829,72	R\$ 22.447,93	R\$ 181.277,65
*** Totais:		R\$ 306.930,00		R\$ 328.136,76	R\$ 85.881,63	R\$ 414.018,39

Multa (BC = 414.018,39): R\$ 8.280,36

Total: R\$ 422.298,75

Antônio Albuquerque
 Perito Judicial
 CRODF 2010

Requerente: Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa
Requerido: Alda Participações e Agropecuária S/A

PLANILHA "C"

**Atualização das Parcelas de Arrendamento (Parcelas Pagas) Area 01 -
Melancia H**

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 09/12/2011 a 31/01/2013 p/ INPC (100 %)

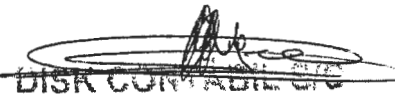
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:

De 09/12/2011 a 31/01/2013 juros Legais de 2,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
09/12/2011	Parcela Paga	R\$ 130.688,97				
31/12/2011		R\$ 130.688,97	0,37839	R\$ 131.183,48		R\$ 131.183,48
31/01/2012		R\$ 131.183,48	0,51000	R\$ 131.852,52		R\$ 131.852,52
29/02/2012		R\$ 131.852,52	0,39000	R\$ 132.366,74		R\$ 132.366,74
31/03/2012		R\$ 132.366,74	0,18000	R\$ 132.605,00		R\$ 132.605,00
30/04/2012		R\$ 132.605,00	0,64000	R\$ 133.453,67		R\$ 133.453,67
31/05/2012		R\$ 133.453,67	0,55000	R\$ 134.187,67		R\$ 134.187,67
30/06/2012		R\$ 134.187,67	0,26000	R\$ 134.536,56		R\$ 134.536,56
31/07/2012		R\$ 134.536,56	0,43000	R\$ 135.115,07		R\$ 135.115,07
31/08/2012		R\$ 135.115,07	0,45000	R\$ 135.723,09		R\$ 135.723,09
30/09/2012		R\$ 135.723,09	0,63000	R\$ 136.578,15		R\$ 136.578,15
31/10/2012		R\$ 136.578,15	0,71000	R\$ 137.547,85		R\$ 137.547,85
31/11/2012		R\$ 137.547,85	0,54000	R\$ 138.290,61		R\$ 138.290,61
31/12/2012		R\$ 138.290,61	0,74000	R\$ 139.313,96		R\$ 139.313,96
31/01/2013		R\$ 139.313,96	0,74000	R\$ 140.344,88	R\$ 38.548,06	R\$ 178.892,94
*** Totais:		R\$ 130.688,97		R\$ 140.344,88	R\$ 38.548,06	R\$ 178.892,94


DISK CONTABIL S/S
Antônio Albuquerque
Perito Judicial
CRCDF 2519



DISK CONTÁBIL S/S

CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA,
CÁLCULOS JUDICIAIS E ATUARIAIS





UDOP – União dos Produtores de Bioenergia
Nós Produzimos Energia Renovável

Valores de ATR e Preço da Tonelada de Cana-de-açúcar - Consecana do Estado de São Paulo

Safr 2011/2012					
Mês/Ano	Mensal	Acumulado	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	Kg ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/12	0,4976	0,4976		54,33	60,69
Mai	0,5109	0,5066		55,31	61,79
Jun	0,4943	0,5020		54,81	61,23
Jul	0,4702	0,4922		53,74	60,03
Ago	0,4651	0,4858		53,04	59,25
Set	0,4583	0,4806		52,48	58,62
Out	0,4497	0,4761		51,99	58,07
Nov	0,4635	0,4746		51,82	57,89
Dez	0,4678	0,4743		51,79	57,85
Jan/13	0,4607	0,4791		52,31	58,44
Fev	0,4536	0,4784		52,24	58,35
Mar					
Ajuste de Final de Safra					

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

⁽¹⁾ Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

⁽²⁾ Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Safr 2010/2011							
Mês/Ano	Mensal	Acumulado	Mensal*	Acumulado*	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	Kg ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/11	0,5736	0,5736	0,5704*	0,5704*		62,63	69,96
Mai	0,4583	0,5148	0,4619*	0,5049*		56,21	62,79
Jun	0,4560	0,4952	0,4575*	0,4848*		54,07	60,40
Jul	0,4929	0,4959	0,4972*	0,4907*		54,15	60,48
Ago	0,4880	0,4942	0,4915*	0,4904*		53,96	60,28
Set	0,4983	0,4951	0,5020*	0,4926*		54,06	60,39
Out	0,5162	0,4984	0,5197*	0,4968*		54,42	60,79
Nov	0,5278	0,5016	0,5306*	0,5014*		54,77	61,18
Dez	0,5268	0,5037	0,5311*	0,5034*		55,00	61,44
Jan/12	0,5026	0,5026	0,5083*	0,5036*		54,88	61,30
Fev	0,4801	0,5002	0,4852*	0,5020*		54,62	61,01
Mar	0,5057	0,5018	0,5057*	0,5018*	140,17	54,79	61,20
Ajuste de Final de Safra					0,5018		

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.

ÁREA 01-Melancia - HC

1. DAS PARTES

1.1. ARRENDADOR: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF nº 285.039.021-68 e do RG 429766-SSP/DF, residente e domiciliado, a SQSW 104 bloco J apto 101 setor Sudoeste Brasília DF.

1.2. ARRENDATÁRIA: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na CNPJ nº 37.848.595/0001-40 com sede social na Fazenda Prelúdio, Br.020 – km 160, no município de Vila Boa, estado de Goiás, abaixo assinado por seu representante legal a **Sra. MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.510.658-4-SSP/SP e CPF/MF nº 610.884.551-15, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), SMDB conjunto 12 lote D, Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília/DF.

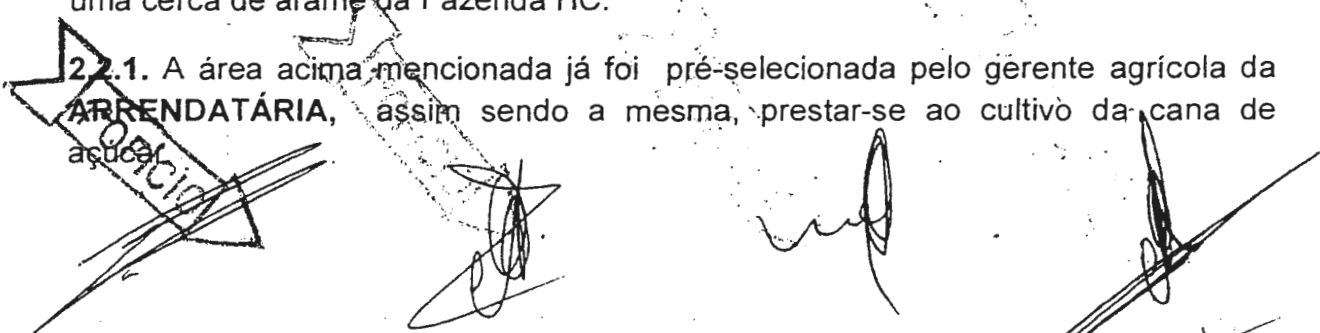
Têm, entre si, ajustada a celebração do presente Instrumento, através das seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, inclusive aos seus sucessores:

2. DO OBJETO:

2.1. O ARRENDADOR é proprietário do imóvel denominado Fazenda Jardim, localiza na BR-020, km 068-GO, município de Formosa/GO, com área total de 2.871,626 (dois mil, oitocentos e setenta e um hectares, sessenta e dois ares e seis centiares), imóvel este constante da matrícula 1111, sob o registro R-9-M1. 111, lançado no Livro 2-D, fls. 211-D, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás.

2.2. O ARRENDADOR cede, a título de arrendamento, à **ARRENDATÁRIA 01** (uma) área de 260 ha. (duzentos e sessenta hectares) para o cultivo de cana de açúcar. Área esta com as seguintes delimitações: de ao sul com a serra da bocaina ao norte com o ribeirão melancia ao leste com o ribeirão melancia e ao oeste com uma cerca de arame da Fazenda HC.

2.2.1. A área acima mencionada já foi pré-selecionada pelo gerente agrícola da ARRENDATÁRIA, assim sendo a mesma, prestar-se ao cultivo da cana de açúcar.



3. DO PRAZO

3.1. O prazo do presente arrendamento será de 06 (seis) anos. O Presente contrato terá seu início em 01 de Março de 2010 e término em 31 de Maio de 2016.

3.2. O prazo constante do item anterior é irrevogável e irretroatável e, poderá ser renovado por igual período ou pelo prazo necessário para realização de cortes opcionais, desde que haja acordo expreso/escrito entre as partes, formalizado com até seis meses de antecedência em relação ao termo final referido contrato.

3.3. Caso não haja renovação ou prorrogação deste instrumento, o prazo da devolução da área ora cedida se estenderá por tempo suficiente para a conclusão da colheita de cana de açúcar prevista no último ano do contrato, sendo pago o arrendamento pro - rata do tempo necessário para a entrega/devolução da área ora arrendada. Mas nunca com prazo superior a 180 dias.

3.4. Após a preferência dos parentes em primeiro e segundo grau, bem assim dos parentes por afinidade em linha reta do **ARRENDADOR**, a **ARRENDATÁRIA** terá preferência, em igualdade de condições com terceiros, para a renovação do arrendamento, bem como, em todo e qualquer ato de alienação, de promessa de alienação, devendo o **ARRENDADOR** fazer-lhe as comunicações legais, nos respectivos prazos, de conformidade com as disposições da legislação agrária e civil vigente. Recebendo a notificação, a **ARRENDATÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, sendo que seu silêncio importará na renúncia tácita aos direitos de preferência para renovação do arrendamento e/ou na aquisição do imóvel.

3.5. Os direitos assegurados na cláusula anterior não prevalecerão se, no prazo de conformidade com as disposições celebradas, o **ARRENDADOR**, por via de notificação, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou através de seus descendentes ou sucessores.

• 4. DO VALOR DO ARRENDAMENTO

O valor do arrendamento será correspondente a 15600 (Quinze mil e seiscentas) toneladas de cana pela área arrendada de 260 hectares equivalente a 10 (dez) toneladas de cana por hectare.

DO PAGAMENTO

1º OFÍCIO

Os pagamentos da **ARRENDATÁRIA** ao **ARRENDADOR** serão feitos pelo valor da tonelada de cana, aferido pelo índice da CONSECANA. Do mês de maio do referido ano. Sendo os pagamento assim descritos. (VER ANEXO)

2600(duas mil e seiscentas)toneladas de cana efetuadas na data de 30 de maio de 2010

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuadas na data de 30 de maio de 2011.

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuadas na data de 30 de maio de 2012.

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuadas na data de 30 de Maio de 2013.

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuadas na data 30 de maio de 2014.

2600(duas mil e seiscentas) toneladas de cana efetuado na data 30 de maio de 2015 .

Totalizando 15600 (Quinze mil e seiscentas)toneladas de cana pelo prazo de seis anos de arrendamento.com data final de 30 de maio de 2016.

No caso de prorrogação do referido contrato mesmo que pro - rata prevalecerá a data de 30 de maio de 2015 para o pagamento do arrendamento.

5.1 Fica acertado que o valor mínimo para a tonelada de cana será de R\$40,00 (quarenta Reais)

6.0 DA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

O não pagamento do arrendamento nos prazos previstos na cláusula anterior acarretará à **ARRENDATÁRIA** o acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

6.1 no caso de atraso de pagamento fica a arrendatária proibida de efetuar o corte da cana ate o pagamento integral.

6.2 Sendo que o atraso de pagamento superior a 6 (seis) meses implica na rescisão do referido contrato sem ônus algum para o **ARRENDADOR**. Ficando a arrendataria proibido o corte da cana ate o pagamento do arrendamento.

7 DAS BENFEITORIAS

7.1. A eventual implantação de benfeitorias úteis e necessárias na área objeto deste contrato pela **ARRENDATÁRIA** dependerá de prévia autorização, por

escrito, do **ARRENDADOR** e sob as expensas da **ARRENDATÁRIA**, que terá direito de reivindicá-la ao findar o prazo contratual, ainda que este instrumento venha a ser renovado, automática e sucessivamente.

7.2. Será necessário autorização por escrito e que fará parte deste contrato. O não cumprimento desta retira a responsabilidade do **ARRENDADOR** de ressarcir todo e qualquer tipo de benfeitoria ao termino do contrato, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel.

7.3. No caso de retirada de benfeitorias a **ARRENDATARIA** fica obrigada a devolver a área nas mesmas condições que recebeu livre de entulhos, buracos, etc.

7.4. No caso de construção de barragens, canais, estradas, pontes, bueiros e diques, estes terão de ter autorização por escrito, que passa a fazer parte deste contrato. O não cumprimento desta retira a responsabilidade do **ARRENDADOR** de ressarcir todo e qualquer tipo de benfeitoria ao termino do contrato, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel.

7.5. Não será considerada benfeitoria limpeza, adubação, correção e cultivo de solo.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ARENDADOR

8.1. Constitui direito do **ARRENDADOR**

8.1.1. Receber os frutos que lhe cabe no presente arrendamento, na época do evento e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.2. Não se responsabilizar por qualquer ônus de natureza trabalhista, social ou previdenciária, tendo em vista que não manterá qualquer vínculo com os empregados que a **ARRENDATÁRIA** contratar para a consecução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento.

8.2. Constitui obrigações do **ARRENDADOR**

8.2.1. Garantir a posse e o uso pacífico das terras, objeto deste instrumento, em favor da **ARRENDATÁRIA**.

8.2.2. Fornecer e emitir documentos fiscais que lhe competir quando exigidos ou necessários.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the left, there is a vertical stamp that reads 'Cópia' (Copy) and a signature. In the center, there is a signature and a stamp that reads '11 de Maio de 2011'. On the right, there is a signature and a stamp that reads '11 de Maio de 2011'.

8.2.3. Autorizar, desde já, a **ARRENDATÁRIA** a utilizar, exclusivamente, na área objeto deste instrumento os resíduos industriais, denominado vinhaça, em dosagem compatível ao não prejuízo do solo e ao seu potencial produtivo, atendendo rigorosamente as exigências dos órgãos de controle e de preservação ambiental. Mas nunca degradando a fertilidade do solo.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

9.1. Constitui direitos da **ARRENDATÁRIA**

9.1.1. O direito ao uso pacífico das terras, objeto deste instrumento, na execução das tarefas e atividades que lhes são atribuídas no âmbito do presente arrendamento.

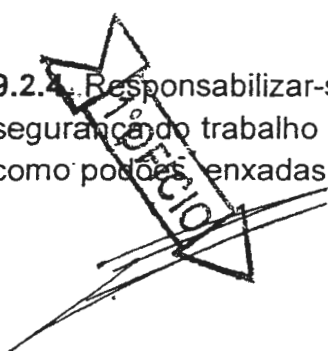
9.2. Constitui obrigações da **ARRENDATÁRIA**:

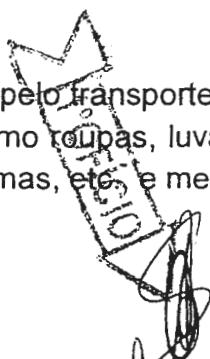
9.2.1. Plantar, na área cedida em arrendamento, a lavoura de cana de açúcar, segundo normas e especificações técnicas e os usos e costumes desta cultura, arcando por sua exclusiva conta e risco quaisquer ônus e responsabilidades inerentes à estrutura, inclusive de recursos humanos especializados e necessários para a realização das tarefas e atividades tais como: mecanização agrícola, carregamento e transporte; destoca e limpeza de terras, levantamento topográfico, aração, gradeação, sulcação, cobertura de sulcos, aplicação de corretivos, plantio, aplicação de fertilizantes, calcários, inseticidas, fungicidas, defensivos agrícolas e todos os demais insumos que forem necessários, capa manual e mecânica, bem como a colheita e respectiva mão de obra.

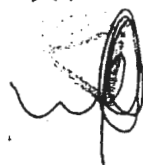
9.2.2. Ficar responsável por qualquer ônus de natureza trabalhista, social e providenciária, em razão da exclusividade de vínculo com os empregados que contratar para a execução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento, inclusive nos casos de serviços terceirizados.

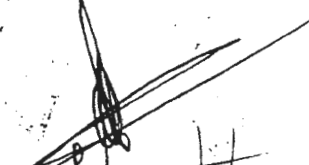
9.2.3 Ficar responsável por qualquer ônus de natureza Ambiental e FISCAL, sempre respeitar a legislação ambiental em toda a sua plenitude e responder por qualquer feito que os seus ou os terceirizados possam ocasionar com a natureza.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal, pelos materiais de proteção e segurança do trabalho como roupas, luvas, perneiras etc., ferramentas de trabalho como podões, enxadas, limas, etc. e medicamentos de primeiro socorro e outros

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word "Prestação" in a stylized font, with a star-like symbol above it.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word "Prestação" in a stylized font, with a star-like symbol above it.

A handwritten signature in black ink, consisting of a circular loop followed by a horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final horizontal stroke.

materiais que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista ou mediante acordo coletivo de trabalho.

9.2.5. Orientar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos de cultura, plantio, adubação, carpa, colheita e transporte de cana de açúcar, determinando as épocas oportunas de colheita ou corte de cana de açúcar, ficando ainda responsável por qualquer dano ambiental que eventualmente possa ocorrer decorrente da exploração canavieira, respeitando a legislação ambiental no que concernem principalmente as áreas de preservação permanente.

9.2.6. Conservar as cercas existentes nas divisas com proprietários lindeiros. No caso de remoção de cercas existentes, para o melhor aproveitamento da área dada em arrendamento, o material removido será entregue ao **ARRENDADOR**, para guarda e conservação.

9.2.7. Garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste instrumento, contra qualquer turbacão, mediante ação possessória pertinente.

9.2.8. Pagar as taxas, contribuições e impostos incidentes, ou que venham a incidir sobre a circulação ou comercialização da produção de cana de açúcar.

9.2.9. Não subarrendar, ceder, vender o contrato, emprestar a área arrendada, sem prévio e expresse consentimento do **ARRENDADOR**, bem como, não podendo mudar a destinação do presente arrendamento.

9.2.10. Proibir seus subordinados a utilizar-se da caça e/ou pesca dentro da propriedade do **ARRENDADOR**.

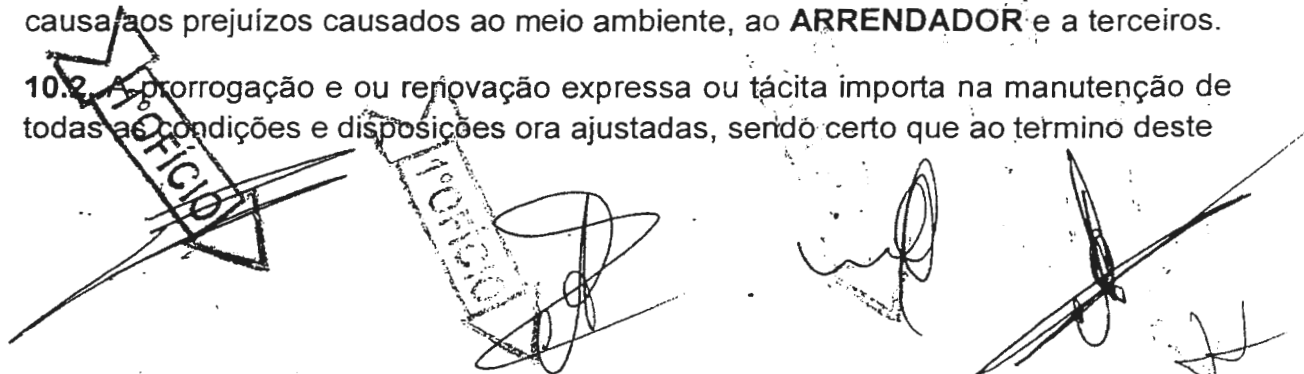
9.2.11. Cumprir a função social da área objeto deste contrato, observando os requisitos previstos no artigo 186 da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º da lei nº 8.629/93.

9.2.12. Pagar ao **ARRENDADOR** pelo uso da área objeto deste instrumento, conforme disposto no item 5.

10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. A ARENDATÁRIA se responsabiliza por seus empregados ou prepostos, pelos atos praticados no interior do imóvel rural, objeto deste contrato, que derem causa aos prejuízos causados ao meio ambiente, ao **ARRENDADOR** e a terceiros.

10.2. A prorrogação e ou renovação expressa ou tácita importa na manutenção de todas as condições e disposições ora ajustadas, sendo certo que ao término deste

The bottom of the page features several handwritten signatures and two rectangular stamps. The stamps are oriented vertically and contain the word 'FOLIO' in a stylized font. The signatures are written in dark ink and are somewhat cursive and overlapping.

contrato, ou de sua prorrogação ficará o **ARRENDADOR**, de pronto, investidos na posse da área, independente de quaisquer formalidades.

10.3. A ARRENDATÁRIA, com a finalidade de atender a todos os trabalhos que lhe compete neste instrumento, fica com o direito de utilizar as estradas existentes na área arrendada, bem como, os carreadores que forem criados dentro desta área plantada com cana de açúcar. Para tanto, a **ARRENDATÁRIA** fica exclusivamente responsável ao tempo e hora pela sua manutenção, com aplicação de lombadas, canais de escoamento de águas pluviais e de irrigação.

10.4. Estas estradas e carreadores são exclusivamente para transporte de produção de cana de açúcar da área objeto deste instrumento, sendo vedada a sua utilização para o trânsito de produção agropecuária de outras áreas estranhas a este instrumento.

10.5. O presente contrato é irrevogável e irrevogável, elaborado de acordo com as leis vigentes, o qual prevalecerá, mesmo em caso de morte dos contratantes, o que ocorrendo, responderão pelos mesmos, seus herdeiros e sucessores.

10.6. E de total responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** toda a parte trabalhista, sendo proibido qualquer tipo de trabalho que não atenda as obrigações legais do ministério do trabalho.

10.7. No caso de auto de infração de qualquer natureza fica terminantemente proibido que os mesmos sejam efetuados em nome do **ARRENDADOR**.

10.8. É de responsabilidade de a **ARRENDATÁRIA** arrumar outorgas de água, Luz, e autorizações de limpeza da área.

10.9. Fica acertado o limite maximo para a queima de cana na propriedade será de duas safras sendo proibido a queima após a terceira safra.

10.10. Fica o arrendador mantendo a posse da fazenda e utilizando as áreas não utilizadas pela **ARRENDATÁRIA**.

10.11. Este contrato se simplifica ao aluguel da área ora arrendada sendo que em nenhum momento este contrato dará a **ARRENDATÁRIA** o direito de posse, ou seja a posse da área e de propriedade do **ARRENDADOR**.

10.12. Obriga-se a também a **ARRENDATÁRIA** a encaminhar em tempo hábil e sob protocolo ao **ARRENDADOR** quaisquer notificações que digam respeito ao imóvel e aos bens móveis, bem como todas aquelas endereçadas ao **ARRENDADOR**, bem como o **ARRENDADOR** de encaminhar a **ARRENDATÁRIA** toda e qualquer notificação de interesse do imóvel supra mencionado.

11. DO FORO

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a stamp that reads "COFIC" (likely a partial view of "COFICIL") and "11. DO FORO". To its right, there are three distinct handwritten signatures. Further right, there is a large, stylized signature that appears to be "JH". The background of this section is slightly blurred, showing the continuation of the document's text.

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Formosa – GO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa-GO, 22 de fevereiro de 2010.

1º OFÍCIO

EUCIDES W. DE C. P. PESSOA FILHO

ARRENDADOR

1º OFÍCIO

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A.
ARRENDATÁRIA

1º OFÍCIO

TESTEMUNHA -

1º OFÍCIO

TESTEMUNHA -

1º OFÍCIO

ALBERTO CURY JUNIOR -

1º OFÍCIO

ALBERTO CURY NETO -

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1799
Reconheço por semelhança, a Camilla Machado Pessoa firma de Pessoa
por análoga (assinatura) do meu Camilla Machado Pessoa em 22 de fevereiro de 2010 em Formosa (GO) 09 de março de 2010 da verdade.
Em testemunha Marco Antônio C. Costa Oficial Leila Campos Costa - Escrivão
João Antônio B. Costa - Sub Oficial Márcia Cunha D. Costa - Escrivão

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO
DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.**

" Celebrado em 22 de fevereiro de 2010 "

AREA 01 - MELANCIA - HC

Por este Aditivo ao Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural, celebrado em 22 de fevereiro de 2010, de um lado, **ARRENDADOR: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO**, brasileiro, maior, casado, agropecuarista, portador do CPF de nº 285.039.021-68 e RG nº 429.766 SSP-DF, residente e domiciliado a SQSW 104, Bloco J, Apto. 101, Setor Sudoeste, Brasília/DF, designado simplesmente de **ARRENDADOR**, e de outro lado, a empresa **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na CNPJ nº 08.848.595/0001-40, com sede social na Fazenda Prelúdio, Br. 020 - km 160, no município de Vila Boa, estado de Goiás, abaixo assinado por seu representante legal, Sr. **Alberto Coury Neto**, brasileiro, maior, casado sob regime parcial de bens, inscrito no CPF nº 253.814.958-46, de ora em diante designado simplesmente de **ARRENDATÁRIO**, vem através desta e na melhor forma do direito celebrar o presente termo aditivo nas condições das cláusulas abaixo:

→ **Cláusula 1ª.** As partes resolvem de comum acordo alterar o valor de arrendamento constante da cláusula terceira de 10 (dez) toneladas de cana por hectare/ano, pela média do preço de cana de açúcar no campo e o preço da cana de açúcar na esteira, divulgado pela CONSECANA, São Paulo, para o ano/safra.

Cláusula 2ª. Para fins e efeitos do presente contrato será considerada a área efetivamente plantada, aquela apurada mediante a sua medição após o plantio da cana de açúcar, respeitando sempre o aproveitamento total da área agricultável, que constará de um mapa e de um memorial descritivo que será rubricado pelas partes e integrará o presente para todos os efeitos legais.

Cláusula 3ª. Comunicar a arrendadora com antecedência de cinco dias a queima da cana de açúcar na área arrendada.



Cláusula 4ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Instrumento Particular Aditado, cuja fotocópia autenticada faz parte do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contrata, as partes firmam o presente instrumento, que é apresentado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2011.

1º Ofício de Notas
de Brasília
MEIRE

EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO

Arrendador

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

Alberto Coury Neto

Arrendatária

Testemunhas:

Henrique de Castro Parente

Nome

RG nº

Nome

RG nº.

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[5J1WtCNO]-EUCLIDES WICAR DE CASTRO.....
PARENTE PESSOA FILHO.....

Em testemunho da verdade,
Brasília, 02 de Março de 2011

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
SANDRO GUSTAVO DE OLIVEIRA
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ROGERIO SALDANHA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
MARCO ANTONIO BARRETO DE A. P. JUNIOR

#UOSDP - Hora da [X] 4:29

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.**

Área 01-melancia – HC

“Celebrado em 22 de fevereiro de 2010”

Por este Aditivo ao instrumento particular de Arrendamento Rural, celebrado em 22 de fevereiro de 2010, de um lado, **Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa Filho**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF nº 285.039.021-68 e do RG nº 429766-SSP/DF, residente e domiciliado a SQSW 104, bloco j, aptº 101, Setor Sudoeste, Brasília/DF, de ora em diante designado simplesmente de **ARRENDADOR**, e de outro lado, a empresa **Alda Participações e Agropecuária S/A**, empresa de direito privado com sede no município de Vila Boa-go. inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40 e inscrição Estadual nº 10.291.431.1, representada neste ato pela sócia administradora, Sra.: **Maria Inês Corbucci Coury**, brasileira, maior, separada, inscrita no CPF nº 610.884.551-15, de ora em diante designado simplesmente de **ARRENDATÁRIA**, vem através desta e na melhor forma de direito celebrar o presente termo aditivo nas condições das cláusulas abaixo:

Clausula 1ª. Fica desde já extinto o item 10.9(“Fica acertado o limite Maximo para a queima de cana na propriedade será de duas safras sendo proibida a queima após a terceira safra”), da Clausula 10(“DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES”)

Clausula 2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido instrumento Particular Aditado, cuja faz parte do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratada, as partes firmam o presente instrumento, que é apresentado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

perante duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 26 de abril de 2010.

1º OFÍCIO

Euclides W.C.P.P. Filho

Arrendador

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Alda Participações e Agropecuária S/A

Maria Inês Corbucci Coury

Arrendatário

1º OFÍCIO

Testemunha:

2º OFÍCIO

Testemunha:

[Handwritten signatures of witnesses]



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA - 3631-1799

Reconheço por semelhança, a _____ firma de

Euclides W.C.P.P. Filho

por análogo (_____) ao exemplar constante do meu arquivo.

Formosa (RJ), 01 de maio de 2010.

Em testemunho _____ da verdade.

João Antônio C. Costa - Oficial Lídia Carolina Costa - Escrevente
José Antônio B. Costa - Sub Oficial Márcia Cunha D. Costa - Escrevente

FELSBERG ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

*Excmo. Sr. Juiz de Direito
Pedro Roberto de Almeida
Juiz de Direito da Vara Cível
Fls. 154/13*

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.486

201203671991/0069

DATA : 15/04/2013 HORA : 14:40
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Proc. nº 0367199-62.2012.8.09.0181

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA e outras, (em conjunto "GRUPO CBB" ou "RECUPERANDAS"),
vêm, por seus advogados, nos autos do presente Pedido de Recuperação
Judicial, expor e requerer o quanto segue.

Apenas a título de recapitulação, o GRUPO
CBB ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial em 10 de outubro de 2.012,
sendo certo que a petição inicial foi devidamente instruída com a lista de
Credores das RECUPERANDAS, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/05
("LRF"), que seria utilizada para elaboração do edital de convocação de
credores previsto no art. 52, §1º do mesmo diploma.

DOCS 5899109v1 616300/I AFG
São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl. 1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005
Düsseldorf: An St. Swidbert 29 - 40489 Düsseldorf
Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417
Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue
No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China
Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966



ARGUMENTO
ASSOCIADOS

Goiânia (GO), 13 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hélcio Castro e Silva

Administradora Judicial

Recuperanda: CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA -CBB

Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO

Cumprindo nossas atribuições como perito no processo de Recuperação Judicial da empresa, auxiliando o Administrador Judicial na elaboração do segundo quadro de credores (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005) analisamos o(s) crédito(s) em nome do credor, que apresentou habilitação de seu crédito que não foi divulgado no 1º quadro de credores.

Valor do Crédito na 1º Lista de Credores	R\$0,00
Valor do crédito por retificação em 15/04/2013 da 1ª Lista de Credores	R\$135.998,40
Valor solicitado na divergência/habilitação	R\$243.405,81

Conforme correspondência apresentada pelo credor supra, recebida pelo Administrador Judicial na data 25/04/2013, este manifesta a Habilitação de seus créditos questionando, não constar o nome do credor supra na primeira lista de credores anexa à inicial.

Parecer da perícia

Verificamos que os valores propostos pelo credor na divergência não estão suportados por documento original ou cópia autenticada, contrariando o disposto no artigo 9º da Lei 11.101/2005:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo (grifo nosso).

Neste sentido entendemos que o legislador rejeitou para comprovação as cópias não autenticadas, ao teor da inteligência de reproduções de documentos públicos só terem força probante tal como os originais se autenticadas ou conferidas em cartório com o original conforme disposto no art. 365, III, CPC.

A admissão ou rejeição da divergência ou habilitação parte da discricionariedade do administrador judicial, mas a exigência de se trazer à análise os documentos originais ou atestados de fé pública, ademais, se torna necessária tendo em vista que a Lei de Recuperação e Falências, no seu art. 175, tipifica como crime a apresentação de habilitação de crédito falsa, ressaltando a todos atenção que se deve ter à litigância de má fé.

Para o crédito supra, não manifestaremos valor. Tal abstenção de manifestação está relacionada ao fato de que as informações disponibilizadas pelo Credor, comprovam as demandas judiciais em andamento sob os números :



ARGUMENTO

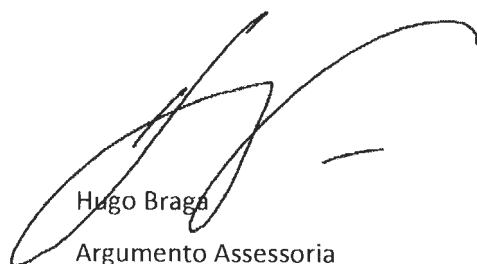
ASSESSORIA

■ Número do Processo: 201200358583
17.2012.8.09.0044

35858-

10/04/2013 -14:45 -AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
25/02/2013 -14:07 -AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
25/07/2013 13:50 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
22/02/2013 -17:13 -AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
22/02/2013 15:59 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
23/10/2012 13:20 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DI SC. FASE: JUNTAR DOCUMENTOS
23/10/2012 -13:11 -AUTOS CONCLUSOS ENTREGUE A ESCRIVANIA
22/10/2012 -12:52 -AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA
25/09/2012 10:34 AUTOS CONCLUSOS RECEBIDOS
25/09/2012 09:42 AUTOS CONCLUSOS
24/09/2012 09:44 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DI SC. FASE: JUNTAR DOCUMENTOS
07/04/2012 13:37 DEVOVIDO A ESCRIVANIA
23/03/2012 14:45 COM CARGA AO ADVOGADO
DESC. FASE: ADVOGADO : ROGERIO BRUNO CORREA
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 22171-GO
23/03/2012 -13:21 -AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DI SC. FASE: JUDICIAL
22/03/2012 18:23 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DESC. FASE: EXTRATAR

Portanto qualquer valor ora apresentado não estará em conformidade com o valor a ser decidido em processo apartado deste em questão.



Hugo Braga
Argumento Assessoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO

Valor: R\$ 243.405,81

Classificação: Quirografário (III)

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial das sociedades CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participações Agropecuária S/A, PRELÚDIO Agropecuária Ltda, Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A, vem, no exercício de suas atribuições legais, notadamente em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 22, I, e, da Lei n. 11.101/2005, formalizar a análise de divergência do crédito acima individualizado, conforme segue.

CARACTERES DO CRÉDITO CUJA DIVERGÊNCIA SE REQUER

De conformidade com a documentação acostada ao pedido de habilitação/divergência de crédito, trata-se de crédito proveniente de Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) para a tonelada de cana, firmado em 22.02.2010 entre a recuperanda ALDA Participações e Agropecuária S.A. e o Sr. Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa Filho.

NATUREZA DO CRÉDITO EM ANÁLISE

Trata-se de crédito decorrente de Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola, classe III (quirografário), sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por equívoco excluído da primeira relação de credores apresentada pelas empresas recuperandas.

Pela petição de fls., em retificação ao primeiro ato, as recuperandas requereram a inclusão do crédito, na classe III, no importe de R\$ 135.998,40 (cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), em favor da requerente, enquanto que a mesma diz-se credora do valor de R\$ 243.405,81 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos).

Contudo, a circunstância de que os valores pleiteados na divergência, além de não encontrarem amparo em documentos apresentados em original ou mesmo em fotocópias autenticadas, são também objeto de demanda judicial em curso na Vara de Família e Sucessões Comarca de Formosa-GO, processo nº 201200358583, impõe a abstenção de análise da matéria por esse administrador judicial, sob pena de extrapolar de sua competência.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro parcialmente o pedido para reconhecer o crédito no valor de R\$ 135.998,40 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), nos termos apresentados pelas recuperandas no sobredito pleito de retificação.

Goiânia, 20 de maio de 2013.


HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
OAB-GO 4.585